

## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

## DECRETO Nº 1415 DE 22 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto Estadual nº 1.414 de 19 março de 2020, que dispõe sobre restrições de funcionamento para o fim de combater a disseminação do novo Coronavírus (Covid 19) no território do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 11 e inciso VIII, do art. 119, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o inciso II, do art. 23 e inciso VII, do art. 24, da Constituição Federal de 1988,

## DECRETA:

**Art. 1°** O Decreto Estadual n° 1.414, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

<u>\rt. 1\epsilon</u>
)
II – Motéis;
III – Transportes fluviais de passageiros."
Art 2°

§ 1° As empresas que participem em qualquer fase da cadeia produtiva e de distribuição de produtos de primeira necessidade para população, deverão manter preponderantes, tais atividades suas distribuidoras, revendedoras indústrias ou alimentos, medicamentos, produtos de limpeza e combustíveis, postos de higiene, água, gás, supermercados (cujo funcionamento será de 06:00 até às 19:00 horas), mercadinhos, minibox e similares (cujo funcionamento será de 06:00 até às 19:00 horas), batedeiras de açai, serviços de entregas domiciliares de alimentação (delivery), açougues, peixarias, padarias e congêneres, proibido, em qualquer caso, o consumo de produtos no local ou nas proximidades estabelecimentos.

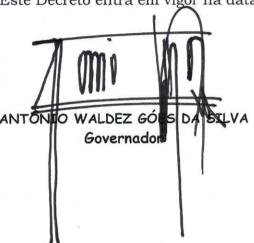
§ 2° .....

7

- § 3º Durante a vigência deste Decreto, também serão permitidas as seguintes atividades:
- I das casas lotéricas, vedada a aglomeração de pessoas, com delimitação no piso do espaçamento mínimo de 2 metros, e disponibilizando álcool em gel de 70% aos seus funcionários e usuários;
- II das obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura, desde que sejam adotadas providências para evitar a aglomeração de pessoas no local, a exemplo da redução da quantidade de trabalhadores em uma mesma frente de serviço, nas atividades de alimentação e em outros tipos de reunião nos canteiros de obra;
- III das oficinas automotivas, mas com as portas e/ou de acesso/entrada fechadas, atendimento deve ser feito preferencialmente por agendamento e sem atendimento presencial, limitado o horário de funcionamento de 08:00 até as 18:00 horas, resguardadas as normas trabalhistas;
- IV de materiais de construção, petshop's, casas de venda de ração animal, defensivos ou insumos agrícolas, autopeças e concessionárias, exclusivamente no pós-venda, mediante a prestação de serviços de entrega domiciliar dos seus produtos, desde que obedecidas as seguintes condicionantes:
- a) não haja nenhum tipo de atendimento presencial, não se permitindo o comparecimento de clientes nas ainda que rapidamente (atendimento empresas, expresso);
- b) o funcionamento será apenas na matriz ou em uma filial escolhida, na área do município;
- c) as portas e/ou grades de acesso/entrada devem ficar fechadas;
- d) seja limitada a quantidade máxima de 15 (quinze) funcionários distribuídos de no máximo 6 (seis) por setores e não haja aglomeração;
- e) seja disponibilizado material de higiene e/ou EPI's para todos os funcionários, especialmente os que manusearão notas/cupons fiscais, dinheiro, cheques, cartões bancários, boletos ou outros papeis;
- f) limitar o horário de funcionamento de 06:00 até as 14:00 horas, resguardadas as normas trabalhistas;
- g) não manter nas equipes pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas.
- V as borracharias, as quais não deverão permitir a aglomeração de pessoas em seu ambiente de atendimento, devendo seguir as regras de segurança contra o contágio do covid-19."
- "Art. 4° O transporte coletivo terrestre intermunicipal, está sujeito às restrições a serem estabelecidas pela

autoridade estadual sanitária (SVS) em conjunto com a Secretaria de Estado do Transporte – SETRAP, com a finalidade de reduzir os riscos de contágio do Covid-19."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



H\_ALTERA\_1414\_2 22.03.20.NM